CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.3006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA M.R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

O **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingó-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, representado pelo Exma. Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos, portadora do CPF nº 014.950.773-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 11.683.464/0001-66, com endereço na Praça José Mendes de Morais, 26, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcos Renan de Melo Gomes, portador do CPF nº 023.417.403-08, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 007/2023-SRP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2023-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS MUNICIPAIS DE CAXINGÓ/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: M.R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI					
CNPJ: 11.683.464/0001-66					
ENDEREÇO: Praça José Mendes de Morais, 26, Centro, Piracuruca-PI					
REPRESENTANTE: Marcos Renan de Melo Gomes - CPF nº 023.417.403-08					
EMAIL: marcosdobibio@hotmail.com					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANT**	**UND DE MEDIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE DE ALUMÍNIO P30	6	UND	R$ 11.000,00	R$ 66.000,00
2	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	6	UND	R$ 11.000,00	R$ 66.000,00
3	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P3	12	UND	R$ 4.183,00	R$ 50.196,00
4	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 180KVA ABASTECIDO	14	UND	R$ 1.999,00	R$ 27.986,00
5	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	10	UND	R$ 5.799,67	R$ 57.996,70
6	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10X10M	16	UND	R$ 1.066,17	R$ 17.058,72
7	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 6X6M	20	UND	R$ 720,33	R$ 14.406,60

8	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, MÃO DE OBRA E MATERIAL INCLUSO	16	UND	R$ 4.997,07	R$ 79.953,12
9	SERVIÇO DE COLETA ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	80	UND	R$ 287,23	R$ 22.978,40
10	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR DE GRANDE PORTE - 100L	10	UND	R$ 300,00	R$ 3.000,00
11	LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE EM ALUMÍNIO P30	20	UND	R$ 3.263,07	R$ 65.261,40
12	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	6	UND	R$ 4.866,67	R$ 29.200,02
13	SERVIÇO DE ATIVIDADE DE HOTELARIA	6	UND	R$ 1.836,67	R$ 11.020,02
14	LOCAÇÃO DE CAMARIM PROFISSIONAL EM TS – TAM. 4X4M	10	UND	R$ 1.433,00	R$ 14.330,00
15	LOCAÇÃO DE PORTAL EM ALUMÍNIO P30	10	UND	R$ 1.373,00	R$ 13.730,00
16	LOCAÇÃO DE BACK DROP EM ALUMÍNIO P30	10	UND	R$ 583,33	R$ 5.833,30
17	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES DE ALUMÍNIO 2X1M	150	UND	R$ 46,67	R$ 7.000,50
18	LOCAÇÃO DE GRID DE ALUMÍNIO P30	14	UND	R$ 2.000,00	R$ 28.000,00
19	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO 2X1M	100	UND	R$ 112,67	R$ 11.267,00
	VALOR TOTAL				**R$ 591.217,78**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 12 (DOZE) MESES, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 591.217,78 (quinhentos e noventa e um mil e duzentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

SEC ESPORTE E CULTURA
DOTAÇAO 13.392.0038.2290
ATIVIDADE 2290
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 500/701

SEC DE EDUCAÇÃO
DOTAÇAO 12.361.0030.2202
ATIVIDADE 2202

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39
FONTE 500

SEC SAUDE
DOTAÇAO 10.361.0020.2160
ATIVIDADE 2190
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39
FONTE 500/600

SEC ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇAO 08.244.0016.2150
ATIVIDADE 2150
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39
FONTE 500/660/669

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caxingó/PI, 30 de junho de 2023.

Silmara Cristina Cardoso dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXINGÓ-PI
Representante da CONTRATANTE

Marcos Renan de Melo Gomes
M.R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Representante da CONTRATADA